



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 219

Recife - Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 004/2019

Recife, 2 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias do Bel. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 174/2019.

Recife, 24 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 04/02/2019 a 28/02/2019, em razão das férias do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
Republicado por incorreção(\*)

### PORTARIA POR-PGJ Nº 193/2019

Recife, 29 de janeiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos do requerimento encaminhado pelo Promotor de Justiça, Dr. Humberto da Silva Graça;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço

RESOLVE:

I – Revogar, em todos os seus termos, a Portaria POR PGJ nº 164/2019, publicada no DOE de 24/01/2019.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 194/2019

Recife, 29 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, conforme teor do Ofício PJCv nº 008/2019, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/02/2019 a 28/02/2019, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, no período de 01/02/2019 a 28/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 195/2019****Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, conforme teor do Ofício PJCv nº 008/2019, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/02/2019 a 28/02/2019, em razão do afastamento do Bel. Sílvio José Menezes de Tavares, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ Nº 196/2019****Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, conforme teor do Ofício PJCv nº 008/2019, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 14º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/02/2019 a 28/02/2019, em razão do afastamento do Bel. Valdir Barbosa Júnior, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/02/2019 a 28/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ Nº 197/2019****Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, conforme teor do Ofício PJCv nº 008/2019, da Coordenação da Procuradoria de

Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 6º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 27/01/2019 a 20/02/2019, em razão das férias do Bel. Ivan Wilson Porto, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 27/01/2019 a 20/02/2019.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ Nº 198/2019****Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.270/2018, publicada no Diário Oficial de 15/11/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 005/2019;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, no período de 06/02/2019 a 28/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ Nº 199/2019****Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da SilvaCHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 28/01/2019 a 31/01/2019, em razão da licença médica do Bel. Antônio Carlos Araújo e das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 200/2019**  
**Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ERNANDO JORGE MARZOLA, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 28/01/2019 a 31/01/2019, em razão da licença médica do Bel. Antônio Carlos Araújo e das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 201/2019**  
**Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª

Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 28/01/2019 a 04/02/2019, em razão das férias do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 202/2019**  
**Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.273/2018, publicada no Diário Oficial de 15/11/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, e FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 04/02/2019 a 28/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 203/2019**  
**Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2019 a 20/02/2019, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2019 a 28/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 204/2019**  
**Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 184/2019, publicada no Diário Oficial de 25/01/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 205/2019**  
**Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.617/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 07 – Pesqueira-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.617/2018, de 20.12.2018, publicada no DOE de 21.12.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 206/2019**  
**Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de pós-graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, serem reconhecidos através de Portaria do MEC e serem relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 009/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.705-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de duas especializações, sendo uma o curso de Pós-Graduação, MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 134356/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 207/2019**  
**Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 302/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor FRANCISCO AURELIANO DA COSTA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.424-2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Administração Pública – Processo nº 130484/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 29/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA POR-PGJ Nº 208/2019****Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 295/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.783-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo e Licitações – Processo nº 126775/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ Nº 209/2019****Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de pós-graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, serem reconhecidos através de Portaria do MEC e serem relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 296/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor IGOR ANDERSON CARDOSO GONÇALVES, Analista Ministerial - Área Jurídica,

Matrícula 189.802-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de duas especializações, sendo uma o curso de Pós-Graduação, MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 120255/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ Nº 210/2019****Recife, 29 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de pós-graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, serem reconhecidos através de Portaria do MEC e serem relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 005/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula 189.812-4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de duas especializações, sendo uma o curso de Pós-Graduação, MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 126034/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 03/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**DESPACHOS Nº 019****Recife, 29 de janeiro de 2019**

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 138554/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 29/01/2019

Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar de inspeção na 1ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da SilvaCHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva FilhoMinistério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE no dia 01.02.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 135403/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 29/01/2019

Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de fevereiro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril/2019 À CMGP para anotar e arquivar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 05/2019-CSMP Recife, 29 de janeiro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. IVAN WILSON PORTO), Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 05ª Sessão Ordinária no dia 30/01/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 103/2019 Recife, 29 de janeiro de 2019 PORTARIA – POR - SGMP- 103/2019

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de FEVEREIRO DE 2019, conforme discriminado a seguir:  
II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 104/2019 Recife, 29 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de FEVEREIRO DE 2019, conforme discriminado a seguir:  
II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 105/2019 Recife, 29 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de FEVEREIRO DE 2019, conforme discriminado a seguir:  
II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 106/2019**

**Recife, 29 de janeiro de 2019**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de FEVEREIRO DE 2019, conforme discriminado a seguir:  
II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 107/2019**

**Recife, 29 de janeiro de 2019**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 0006546-3/2018;

Considerando o art. 130 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Pernambuco;

Considerando , ainda, a necessidade e conveniência administrativa;

RESOLVE:

Conceder Licença para Trato de Interesse Particular ao servidor BRUNO NOGUEIRA FERRAZ, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 188.932-0, no período de 05/12/2017 a 31/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 29/01/2019.**

**Recife, 29 de janeiro de 2019**

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, em exercício, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 29/01/2019.

Número protocolo: 135695/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 29/01/2019  
Nome do Requerente: CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 137176/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 29/01/2019  
Nome do Requerente: ANA ELIZABETE TORRES BERTOLINI  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 136432/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/01/2019  
Nome do Requerente: FAGNER FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 136610/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/01/2019  
Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 137369/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/01/2019  
Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUSA MOURA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 133248/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 29/01/2019  
Nome do Requerente: ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 015/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 137749/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 125764/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA  
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 014/2019, deíro o pedido.

Número protocolo: 138271/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137926/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: MAURICIO LINS CABRAL DE BARROS  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 136231/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: MANOEL COSME ALVES  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 138278/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137829/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 136295/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: RAVAELE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 135564/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: KARLA MARIA BANDEIRA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 137730/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 138260/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Auxílio transporte  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: RAISSA BEZERRA MONTEIRO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136189/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: MACIEL JOSÉ DE LIMA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 134983/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 137434/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 136889/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 136337/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 29/01/2019  
 Nome do Requerente: KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Recife, 29 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
 Secretária-Geral do Ministério Público  
 (em exercício)

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 01/2019 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 25 de janeiro de 2019

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2018.33.031 – 33ª PJDC  
 Arquimedes: Auto nº 2018/249298 Doc nº 9856571  
 Investigado: Comunidade Terapêutica Projeto Compaixão  
 Objeto: apurar notícia de irregularidade no atendimento a adolescente acolhido no projeto

### PORTARIA Nº 01/2019 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Alda Virginia de Moura  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018.33.031, instaurado a partir de notícia de fato enviada por meio do ofício nº 110/2018 da 3ªPJDC de Camaragibe, que encaminhou comunicação inicialmente recebida pela Promotoria de Justiça de Paulista oriunda do Conselho Tutelar daquele Município, relatando irregularidade no atendimento a adolescente acolhido na Comunidade Terapêutica Projeto Compaixão, pelo PPVIDA da Paraíba;

CONSIDERANDO que, segundo informações colhidas em audiência realizada nos autos com a dirigente e durante inspeção no local, por esta Promotoria de Justiça conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e respectiva equipe de Analistas Ministeriais, foi constatado que o Projeto Compaixão ainda não era registrado no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, nem regularizada perante a Prefeitura, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO ainda o Relatório Circunstanciado elaborado pelo Analista Ministerial em Psicologia desta sede, acostado às fls. 52/72, onde se conclui que a referida instituição carece de um projeto político-pedagógico consistente e adequado para o atendimento aos adolescentes acolhidos, especialmente por não conter planos individualizados e uma equipe multiprofissional, elementos estes indispensáveis para o público e perfil ao qual se destina;

CONSIDERANDO que após as diligências e constatação das irregularidades foi expedida a Recomendação nº 001/2019, para os responsáveis do Projeto Compaixão e do PPVIDA RECIFE, no sentido de não realizar novos acolhimentos no local enquanto não for regularizada perante o COMDICA, a Prefeitura, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Vigilância Sanitária Municipal, bem como realizar a imediata transferência de todos os menores de 18 anos do referido local, restando pendente a verificação quanto ao seu efetivo e integral cumprimento, sendo, portanto, necessário prosseguir com a investigação no escopo de atestar nos autos se foi, de fato, solucionada a questão;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que apesar dos elementos até então colhidos, ainda resta pendente a verificação do cumprimento integral da Recomendação nº 01/2019, para melhor instrução dos autos, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às

diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – Nomeio a servidora Renata Pereira Garcia, como secretária e escrevente nos presentes autos;

II – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 01/2019-33ªPJDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

III - oficie-se aos responsáveis legais dos programas PPVIDA e PROJETO COMPAIXÃO para que enviem as informações requisitadas pelos ofícios de fls. 97 e 98, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e, com a resposta ou findo o prazo, voltem-me os autos para novas deliberações;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 25 de janeiro de 2019

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 01/2019 -  
Recife, 3 de janeiro de 2019**

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA  
CURADORIA DO IDOSO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Nº 01/2019 AUTO (2017/2872559)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Idoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resoluções RES CSMP 001/2012 e RES CSMP 001/2016 do Egrégio CSMP do MPPE, e RES-CNMP 023/2007 e RES-CNMP 174/2017 do Egrégio CNMP, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14-016/2018, a qual versa sobre possível situação de negligência, maus tratos, abandono e cárcere privado em face da idosa HERMÍNIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 230 dispõe que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que no art. 1º da RES -CSMP 001/12 consta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que “o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03 dispõe em seu art. 4º que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”;

CONSIDERANDO que a Lei de Proteção aos idosos prevê em seu art. 10 que “é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso disciplina em seu art. 43, II, que “as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento”;

CONSIDERANDO a remessa dos autos do presente procedimento para 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina-PE, a fim do órgão policial proceder com as investigações que entender cabíveis, acerca de possíveis crimes cometidos em face da idosa;

CONSIDERANDO as necessidades de colheita de informações acerca do caso em tela, no ensejo do seu eventual arquivamento ou ajuizamento da ação cabível;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO supramencionado em INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

- Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- Oficie-se à 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina-PE, a fim do órgão de segurança pública encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que foram tomadas acerca da presente demanda;
- Com a resposta, torne-se os autos conclusos.

REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

PROVIDENCIE-SE o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina (PE), 03 de Janeiro de 2019.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

## PORTARIA Nº 02/2019 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 25 de janeiro de 2019

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2018.33.029 – 33ª PJDC

Arquimedes: Auto nº 2018/229858 Doc nº 9852317

Noticiante: 5ªPJDC Paulista

Investigado: indeterminado

Objeto: apurar notícia de subtração de RN de paciente com transtorno mental com configuração em tese da infração administrativa do art. 258 B do ECA

## PORTARIA Nº 02/2019 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018.33.029, instaurado a partir de notícia de fato enviada por meio do ofício nº 237/2018 da 5ªPJDIJ de Paulista relatando subtração de RN de paciente com transtorno mental com configuração em tese da infração administrativa do art. 258 B do ECA, em maternidade nesta capital;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, com a oitiva da genitora e avó materna do RN, bem como junto a todas as maternidades situadas nesta capital e à DPCA, incluindo o SAMU, ainda não há elementos mínimos que permitam identificar o local e responsáveis pelos fatos, restando, ainda, pendentes as respostas aos expedientes enviados aos Juizes das Varas da Infância e Juventude da capital e região metropolitana, o que não foi possível obter dentro do prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – Nomeio a servidora Renata Pereira Garcia, como secretária e escrevente nos presentes autos;

II – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 02/2019-33ªPJDCDCC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

III – reiterem-se todos os ofícios cujo prazo já tenha expirado e contate-se, mais uma vez por telefone, a genitora/avó materna do RN a fim de que esclareçam se obtiveram novas informações sobre os fatos e o paradeiro das testemunhas e informantes, mediante certidão nos autos, após o que, com a certidão e as respostas ou findo o prazo, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 25 de janeiro de 2019

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 05/2019-29ªPJDCDCCAP

Recife, 18 de janeiro de 2019

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 106/2018 PJ EDUCAÇÃO  
Arquimedes nº 2018/247118

PORTARIA nº 05/2019-29ªPJDCDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012 e Resolução nº 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formulada pela senhora Edilma Paula Cândida, narrando que morou em Barbalha/CE até metade de 2017, onde suas filhas E. R. P. R. (data de nascimento: 23/08/2004) e E. C. P. da S. (data de nascimento: 04/03/2002) estudaram na escola Ceru (Centro de Educação Rural Pedro Raimundo da Cruz), localizada no distrito de Missão Nova;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com a notificante, ao passar a morar em Recife, matriculou suas filhas na Escola Municipal Barbosa Lima, mas que por falta de condições financeiras não teve mais condições de custear as passagens de ônibus delas, ocasião em que pleiteou matriculá-las na Escola Municipal Poeta Manoel Bandeira, unidade de ensino esta que vem exigindo o documento de transferência da Escola CERU, já referida

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício ao Ministério Público do Ceará, para fins de solicitar esclarecimentos à direção do CERU sobre os fatos denunciados e, se for o caso, encaminhar a documentação de transferência das estudantes, bem como ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando prestar esclarecimentos sobre a necessidade de se apresentar documentação de transferência impressa para se realizar matrícula na rede municipal de ensino e, se for o caso, providenciar a matrícula das estudantes em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, os órgãos acionados não apresentaram informações sobre o deslinde da questão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da CRFB/1988, no qual prevê que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual à criança e ao adolescente é assegurado: “... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, prevê, em seu art. 8ª, II, que: “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; e III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto do correspondente procedimento a notícia de irregularidades na oferta de vaga para E. R. P. R. e E. C. P. da S. em unidade de ensino da rede municipal, próxima as suas residências;

2) expeça ofício ao Ministério Público do Ceará, especificamente à Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha, situada na Rua João Saraiva da Cruz, nº 120, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Barbalha/CE, Cep: 63.180-000, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do Termo de Atendimento nº 106/2018 – PJ Educação, para fins de solicitar esclarecimentos à direção do Ceru (Centro de Educação Rural Pedro Raimundo da Cruz) sobre os fatos denunciados, bem como, se for o caso, encaminhar a documentação de transferência das estudantes E. R. P. R. e E. C. P. da S. a esta Promotoria de Justiça;

3) expeça ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, do Termo de Atendimento nº 106/2018 – PJ Educação e da documentação de transferência juntada aos autos, solicitando prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a necessidade de se apresentar documentação de transferência impressa para se realizar matrícula na rede municipal de ensino e, se for o caso, providenciar a matrícula das estudantes E. R. P. R. e E. C. P. da S. na Escola Municipal Poeta Manoel Bandeira;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



4) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo;

5) transcorrido o prazo indicado no item "3", com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos; e

6) providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 18 de janeiro de 2019.

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça  
Exercício cumulativo.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA CONJUNTA Nº. 001/2019

Recife, 25 de janeiro de 2019

3ª e 6ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA CONJUNTA Nº. 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista e da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta 6ª PJDC pela 3ª PJDC, pertinentes a suposta má prestação de serviços médico-hospitalares por parte do Hospital Nossa Senhora do Ó, nesta cidade, em prejuízo aos consumidores, consistentes em supostos erros médicos, ausência de higiene e cuidados satisfatórios no trato com os pacientes e familiares destes, ensejando o registro da Notícia de Fato nº 2018/310814;

CONSIDERANDO que o Hospital Nossa Senhora do Ó, embora seja unidade hospitalar privada e atenda pacientes usuários dos planos de saúde GEAPE, Saúde Recife e SASSEPE, também presta atendimento médico-hospitalar de Unidade de Terapia Intensiva através do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que tramita na 3ª PJDC de Paulista o Procedimento Administrativo nº 2018/86458, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades no Hospital Nossa Senhora do Ó, enquanto prestador do serviço público de saúde complementar ao SUS;

CONSIDERANDO que a curadoria do consumidor é afeta a 6ª PJDC de Paulista, ao passo em que a curadoria da saúde incumbe a 3ª PJDC de Paulista;

CONSIDERANDO que a tramitação de procedimentos distintos, em Promotorias de Justiças diversas, investigando o mesmo estabelecimento de saúde, conquanto sob óticas específicas, acarreta a adoção de medidas repetitivas e desnecessárias, confrontando os princípios da eficiência e da economia procedimental;

CONSIDERANDO o anseio em otimizar a colheita de informações sobre os serviços médico-hospitalares prestados pelo Hospital Nossa Senhora do Ó e a consequente adoção das medidas pertinentes para solucionar as irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como "Direito do Consumidor>Contratos de Consumo>Serviços Hospitalares" e "DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO>Serviços>Saúde>Terceirização do SUS"; CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº

023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas detectados;

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO, para apurar as condições de funcionamento do Hospital Nossa Senhora do Ó, enquanto empresa de saúde privada e prestadora de serviços médico-hospitalares complementar ao SUS, situada neste município, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO das peças oriundas da Notícia de Fato nº. 2018/310814 na forma de Inquérito Civil;

II - Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5 sob compromisso;

III – REMESSA de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IV – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e ao CAOP Saúde, para ciência;

V – Ante o arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 2018/86458 pela 3ª PJDC em razão da instauração do presente IC, junte-se cópia das laudas ainda não coligidas a estes autos nº 2018/310814 e certifique-se o eventual decurso do prazo dos últimos ofícios expedidos. Com a chegada das respostas, acoste-se aos autos deste IC;

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 25 de janeiro de 2019.

Mirela Maria Iglesias Laupman  
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista-PE  
em exercício acumulativo

Elisa Cadore Foletto  
6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista-PE

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N 002/2019

Recife, 28 de janeiro de 2019

3a. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N 002/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 001/2019 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento MARIA AUXILIADORA DA SILVA 25921966843, ANTUNES RECEPÇÃO, CNPJ Nº 28.201.760/0001-86, localizado na rua. Drº José Paes, nº 21, bairro Maurício de Nassau, Caruaru, neste ato representado pelo Srª. Maria Auxiliadora da Silva, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade de nº 33.048.065-0 SSP/SP SDS/PE e CPF nº 259.219.668-43, residente a rua Maria Cordeiro de Micena, 104, Vassoural/Petrópolis, denominado COMPROMISSADA, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal n 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei n 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente

TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 28 de janeiro de 2019.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

Maria Auxiliadora da Silva  
Compromissada

Altair Ferreira  
Vigilância Sanitária

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº N°. 006/2019-  
Recife, 29 de janeiro de 2019**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº. 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta 6ª PJDC, através de matéria jornalísticas, a notícia do falecimento da Sra. Fernanda Guedes Nascimento, ocorrido no dia 05/12/2018, na Clínica Santa Ana, no bairro de Torres Galvão, nesta cidade, por complicações posteriores ao parto;

CONSIDERANDO que, segundo o publicizado, a Clínica Santa Ana seria estabelecimento privado de saúde com irregularidades estruturais e documentais necessárias ao funcionamento, já devidamente notificada 10 (dez) dias antes da morte da paciente Fernanda para sanar as inadequações encontradas;

CONSIDERANDO que também foi veiculado pela imprensa local o caso da Sra. Geanise Moura de Souza, a qual necessitou se submeter à cirurgia de retirada do útero por complicações pós-parto realizado na Clínica Santa Ana;

CONSIDERANDO que, após o caso de morte na Clínica Santa Ana, houve a interdição de seu bloco cirúrgico pela Vigilância Sanitária de Paulista e Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, com a notificação do responsável para se adequar às exigências sanitárias, sob pena de interdição de todo o estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO que as condições nas quais se deu o óbito da parturiente são objeto de investigação policial e há notícias da instauração de sindicância pelo CREMEPE para apurar os casos de Fernanda e Geanise;

CONSIDERANDO que os fatos narrados evidenciam a suposta má prestação de serviços de saúde por parte da Clínica Santa Ana, estabelecimento privado de saúde;

CONSIDERANDO que, no sistema Arquimedes, o assunto está relacionado como "Direito do Consumidor>Contratos de Consumo>Serviços Hospitalares" e "Direito do Consumidor>Irregularidade no atendimento";

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;  
RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a regularidade de funcionamento e as condições higiênico-sanitárias para a prestação de serviços médico-hospitalares pela Clínica Santa Ana, neste município, em face dos seus proprietários/responsáveis legais, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

V – OFICIE-SE à Vigilância Sanitária de Paulista (VISA) e à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), encaminhando cópia desta Portaria, requisitando os relatórios de fiscalização e demais documentos pertinentes à Clínica Santa Ana, bem como esclarecimentos acerca de eventual interdição total do estabelecimento de saúde. Prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

VI - OFICIE-SE o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE), encaminhando cópia desta Portaria, requisitando seja realizada vistoria no local e seja informado quais medidas foram adotadas no âmbito de suas atribuições. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de relatório sanitário com as medidas adotadas a esta PJDC;

VII – Com o recebimento das respostas dos expedientes dos itens V e VI, NOTIFIQUE-SE a Clínica Santa Ana para, querendo, se manifestar sobre os fatos e relatórios de vistoria, no prazo de 10 (dez) dias;

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 29 de janeiro de 2019.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº nº 001/19-16ª.**  
**Recife, 15 de janeiro de 2019**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 001/19-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO  
INVESTIGADA: EDNA BALBINO DE ALMEIDA (ATACADO DOS ÓCULOS)  
ASSUNTO: IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades de funcionamento e na comercialização de produtos pela empresa investigada, conforme Relatório de Inspeção encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife, em anexo, a qual aponta a inexistência de licenciamento sanitário do estabelecimento.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 001/2019-16ª em face de Edna Balbino de Almeida (Atacado dos Óculos) adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes do Relatório de Inspeção (cópia em anexo) encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife, remetendo cópia da licença sanitária, atestado de regularidade do corpo de bombeiros, alvará de localização e funcionamento e documentos que comprovem o responsável técnico pelo estabelecimento;

4 -Encaminhe-se ofício aos fabricantes de lentes (Optotal Hoya, Carl Zeiss Vision e Essilor -Soluções Ópticas) e fabricantes de armações (Luxottica, Marchon e Kenerson) após pesquisa quanto ao endereço dos seus representantes legais solicitando informações se e quando comercializaram seus produtos com a pessoa jurídica investigada

Recife, 15 de janeiro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 001/2019 -**  
**Recife, 22 de janeiro de 2019**

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019

Arquimedes Auto nº 2017/2647578

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada COMPROMITENTE, e a PADARIA CHARLITON DE SOUSA CABRAL, nome fantasia “MARAPÃO”, CNPJ nº 28.035.304/0001-03, localizada na Travessa 83, nº 02, CEP 53.441-321, Maranguape I, Paulista, representado por seu proprietário CHARLITON DE SOUSA CABRAL, 98416-8207), RG nº 5683769 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.495.734-01, doravante designado COMPROMISSÁRIO, bem como a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pela Sra. Edleuza Maria de Jesus, doravante denominada INTERVENIENTE, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 052/2017 – Arquimedes auto nº 2017/2647578, instaurado para apurar irregularidades no funcionamento e ausência de licenças do estabelecimento Panificadora Ki Delícia, atualmente designado como Marapão, fato constatado em fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como que as instalações posteriormente foram adquiridas pelo COMPROMISSÁRIO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dando continuidade ao exercício da atividade de fabricação de produto de panificação industrial;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos in natura é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização ao estabelecimento COMPROMISSÁRIO, empreendida pela Vigilância Sanitária de Paulista/PE identificou irregularidades estruturais e documentais, sendo expedido Termo de Notificação e fixado prazo para a regularização;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela Vigilância Sanitária, bem como a documentação apresentada pelo COMPROMISSÁRIO;

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a produção e comercialização de alimentos no Município do Paulista, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas com, fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei nº 7.347/85:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O COMPROMISSÁRIO se compromete a adequar as suas instalações e os seus procedimentos internos às condições sanitárias exigidas pelas normas regulamentares aplicáveis, notadamente no que tange às irregularidades verificadas nas fiscalizações empreendidas pela Vigilância Sanitária de Paulista;

1.2 O COMPROMISSÁRIO se compromete a manter as licenças necessárias às suas atividades rigorosamente em dia;

1.3 O COMPROMISSÁRIO se compromete a informar clara e ostensivamente aos consumidores a respeito da data de vencimento dos produtos comercializados, abstendo-se de utilizá-los e vendê-los quando já estiverem fora do prazo de validade;

1.4 O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar periodicamente a desinfecção de insetos e roedores em seu estabelecimento, de modo a garantir a ausência de tais vetores em sua loja;

1.5 O COMPROMISSÁRIO se compromete a atender integralmente as normas cabíveis às suas atividades, sejam elas oriundas do Código de Defesa do Consumidor ou emanadas de quaisquer órgãos com jurisdição no Estado de Pernambuco e atribuição de defesa do consumidor e/ou de manutenção e fiscalização de condições de segurança e higiene em estabelecimentos comerciais;

1.6 O COMPROMISSÁRIO se compromete a não manter expostas, nem oferecer de qualquer forma ou por qualquer meio aos consumidores, quaisquer mercadorias impróprias ao consumo;

1.7 O COMPROMISSÁRIO se compromete a descartar e de nenhuma forma destinar a consumo humano, direta ou indiretamente, qualquer produto que esteja fora do prazo de validade e/ou impróprio para o consumo;

1.8 O COMPROMISSÁRIO se compromete, até o dia 11/02/2019, a apresentar ao COMPROMITENTE cópia do Certificado de Controle de Pragas válido, bem como Nota fiscal dos extintores e/ou de recarga atuais;

1.9 O COMPROMISSÁRIO se compromete, até o dia 01/04/2019, a apresentar ao COMPROMITENTE o protocolo de Alvará de Localização e Funcionamento junto ao município e o protocolo de requerimento de Alvarás e licenças junto à Vigilância Sanitária Municipal;

1.10 O COMPROMISSÁRIO se compromete, até o dia 03/06/2019, a apresentar ao COMPROMITENTE o Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária Municipal e alvará de localização e funcionamento da Prefeitura Municipal;

1.11 O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que os prazos constantes nas cláusulas anteriores não impedem a adoção de medidas necessárias pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Vigilância Sanitária em caso de risco sanitário constatado, a qualquer tempo, decorrentes de suas atribuições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pelo COMPROMISSÁRIO importará no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a cada cláusula descumprida, comprovado por auto de infração lavrado pela Vigilância Sanitária, PROCON ou diligência do Ministério Público. Os valores das multas decorrentes do descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta serão pagos/revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 O pagamento da multa não exime O COMPROMISSÁRIO a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 A vigilância Sanitária Municipal de Paulista como órgão INTERVENIENTE, compromete-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério Público;

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

## CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paulista/PE, 22 de janeiro de 2019.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

Padaria Marapão  
representado pelo Sr. Charliton de Sousa Cabral  
Compromissário

Edleuza Maria de Jesus  
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº Nº 001 /2019**  
**Recife, 17 de janeiro de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PORTARIA Nº 001 /2019

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu cópia de inquérito policial que aponta indícios graves de que RODRIGO CABRAL DE OLIVEIRA, ex-Diretor Administrativo e Financeiro, além de Superintendente Geral do Hospital Miguel Arraes, em conluio com a esposa VIVIANE GELLI BAPTISTA e seu amigo pessoal RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, nos anos de 2016 a 2018, subtraíram para si quantia de R\$ 2.237.707,30 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e sete reais e trinta centavos) da Fundação IMIP;

CONSIDERANDO que aparentemente o esquema de desvio de recursos públicos envolvia a emissão de ordens de pagamentos a profissionais autônomos falsas a pessoas físicas que não tinham prestado serviços ao Hospital Miguel Arraes, dentre elas o comparsa RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA;

CONSIDERANDO que as outras pessoas físicas utilizadas eram funcionárias de uma loja no Shopping RioMar, em que VIVIANE GELLI BAPTISTA era gerente, e não tinham ciência da utilização indevida de seus nomes e contas-correntes pelos criminosos;

CONSIDERANDO que A Fundação IMIP é uma Organização Social de Saúde – OSS que possui convênio com a Secretária Estadual de Saúde para operacionalização de gestão e execução de ações e serviços de saúde no HMA, sendo, portanto, seus administradores sujeitos à Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução de eventuais problemas na prestação de contas;  
RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima narrados, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP PPS, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Fernando Meireles, matrícula 189.145-6, sob compromisso;

Paulista/PE, 17 de janeiro de 2019.

Fernando Falcão Ferraz Filho  
Promotor de Justiça

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº nº 002/19-16ª****Recife, 15 de janeiro de 2019**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 002/19-16ª

**INTERESSADO: DE OFÍCIO****INVESTIGADO: GIBSON ROSENDO DE CASTRO (RJ VISÃO)****ASSUNTO: IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades de funcionamento e na comercialização de produtos pela empresa investigada, conforme Relatório de Inspeção encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife, em anexo, a qual aponta a inexistência de licenciamento sanitário do estabelecimento.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 002/2019-16ª em face de Gibson Rosendo de Castro (RJ Visão) adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes do Relatório de Inspeção (cópia em anexo) encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife, remetendo cópia da licença sanitária, atestado de regularidade do corpo de bombeiros, alvará de localização e funcionamento e documentos que comprovem o responsável técnico pelo estabelecimento;

4 -Encaminhe-se ofício aos fabricantes de lentes (Optotal Hoya, Carl Zeiss Vision e Essilor -Soluções Ópticas) e fabricantes de armações (Luxottica, Marchon e Kenerson) após pesquisa quanto ao endereço dos seus representantes legais solicitando informações se e quando comercializaram seus produtos com a pessoa jurídica investigada.

Recife, 15 de janeiro de 2019.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 002/2019.****Recife, 24 de janeiro de 2019**

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2019

Arquimedes Auto nº 2018/412624

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista doravante designada COMPROMITENTE, e Sra. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SOUZA (98615-8120), proprietária e Diretora do Instituto Educacional Shekinah, RG nº 3.762.382 SDS/PE, CPF/MF nº 735.024.724-91 doravante designada COMPROMISSÁRIA, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/412624, instaurada a partir de representação de responsável por aluno diante da possível negativa de entrega de documento de transferência escolar;

CONSIDERANDO a constatação de tratar-se de estabelecimento de ensino irregular, o qual não possui Autorização de Funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação;

**RESOLVEM**

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos e cláusulas:

O presente Termo tem por objeto o compromisso do Instituto Educacional Shekinah em cessar o exercício da atividade irregular e adotar medidas para minimizar danos aos alunos prejudicados.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Cristiane Maria Caitano da Silva**CHEFE DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva FilhoRoberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 A COMPROMISSÁRIA reconhece que o Instituto Educacional Shekinah não possui Autorização de Funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação e se compromete de forma imediata a não exercer as atividades educacionais enquanto não obtiver efetivamente as Portarias de Autorização competentes;

1.2 A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a apresentar ao Compromitente, no prazo de 24 horas, a relação de todos os alunos do Instituto Educacional Shekinah com os respectivos endereços, telefones e nomes dos responsáveis legais, indicando quais foram os alunos que solicitaram transferência e/ou declaração provisória de transferência;

1.3 A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a realizar reunião com todos os pais/responsáveis pelos alunos do Instituto Educacional Shekinah e apresentar ao Compromitente, até o dia 30/01/2019 cópia da ata da reunião com os esclarecimentos da situação da irregularidade da escola e suspensão das atividades, constando a assinatura dos presentes na referida reunião;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Municipal de Educação ou em caso de inexistência deste, ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 O pagamento da multa não exime OS COMPROMISSÁRIOS a dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 3 (três) vias de igual teor.

Paulista/PE, 24 de janeiro de 2019.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

Instituto Educacional Shekinah, representado pela proprietária Sra. Maria das Graças dos Santos  
Compromissária

Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima  
Testemunha

George da Silva Vieira  
Testemunha

**ELISA CADORE FOLETTO**  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº N° - 002/2019**  
**Recife, 29 de janeiro de 2019**

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA**

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

**PORTARIA Nº 002/2019**  
**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO o despacho saneador proferido nos autos da Notícia de Fato nº 2018/328219, para fins de delimitar o objeto às condições estruturais da Escola Municipal Loteamento Conceição II, situada na Rua Belo Horizonte, nº 1065, Loteamento Conceição II, nesta cidade, e determinar a instauração de procedimentos próprios em relação às demais unidades de ensino da rede pública municipal mencionadas na denúncia consubstanciada no relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Paulista, através do Ofício nº 81/2007, extraído dos autos do IC nº 052/2013 (já arquivado);

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio>Educação Pré-Escolar";

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta estrutura física precária da Escola Municipal Loteamento Conceição II, situada na Rua Belo Horizonte, nº 1065, Loteamento Conceição II, nesta cidade em face do Município de Paulista e da Secretaria de Educação de Paulista/PE adotando-se as seguintes providências:

- I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no Sistema Arquimedes;
- II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência;
- IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Cristiane Maria Caitano da Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

V – Oficie-se ao GMAE para que realize vistoria na escola em tela e remeta a esta PJ parecer técnico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;  
VI – Com a chegada do relatório do item V, oficie-se o Secretário Municipal de Educação para se manifestar acerca das constatações feitas pela equipe técnica ministerial, outorgando o prazo de 15(quinze) dias para resposta. Após, voltem-me conclusos.  
Cumpra-se.

Paulista/PE, 29 de janeiro de 2019.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº 002/2019.**

**Recife, 28 de janeiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019

AUTOS ARQUIMEDES Nº 2018/73322

PORTARIA Nº 002/2019

Objeto: Apurar as constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo T.C. 15100149-2 – exercício financeiro 2014, notadamente no que tange às matérias referentes aos recolhimentos, repasses e pagamentos das contribuições previdenciárias ao Fundo Previdenciário Municipal e ao INSS/Receita Federal, quando a gestão do Município de Verdejante estava a cargo do então Prefeito Péricles Alves Tavares de Sá.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, artigo 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO o encaminhamento das principais peças do Processo TC nº. 15100149-2, no qual o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregulares as contas referentes ao exercício financeiro de 2014 da Prefeitura do Município de Verdejante/PE, à época administrada pelo Sr. Péricles Alves Tavares de Sá, pois fora descontada da remuneração dos servidores municipais e não recolhida ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Verdejante (Regime Próprio de Previdência (RPPS)) a quantia de R\$ 103.485,05 (cento e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), bem como não houve o repasse integral da contribuição patronal deixando de ser recolhido o valor de R\$ 103.485,05 (cento e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)

ao Fundo Previdenciário Municipal, totalizando, portanto, um montante de R\$ 206.970,10 (duzentos e seis mil, novecentos e setenta Reais e dez centavos), a título de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao referido Fundo;

CONSIDERANDO ainda que o Tribunal de Contas de Pernambuco, no bojo do mesmo Processo TC acima referido, também constatou, no que se refere ao Regime Geral de Previdência (RGPS), graves indícios de apropriação indébita previdenciária, vez que fora descontado da remuneração dos servidores e não recolhidos à Receita Federal o valor total de R\$ 39.621,86 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e um Reais e oitenta e seis centavos), não havendo ainda repasse integral da contribuição patronal deixando de ser recolhidos os valores de R\$ 295.532,57 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e dois Reais e cinquenta e sete centavos), totalizando, portanto, um montante de R\$ 335.154,43 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro Reais e quarenta e três centavos), a título de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao RGPS;

CONSIDERANDO que a falta de repasse das contribuições previdenciárias pela Prefeitura Municipal de Verdejante devidas ao Fundo Previdenciário do próprio Município e ao INSS/Receita Federal tem levado os entes previdenciários a sérias consequências econômicas, o que, pode levar, em tempo próximo, a um agravamento do quadro e a um futuro sombrio para aqueles servidores que, ao contribuir para previdência, intentam um futuro mais tranquilo.

CONSIDERANDO que a retenção e não repasse das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores ao Fundo Próprio e ao INSS constituem fonte (ilegal) extra de recursos da Prefeitura, implicando em séria violação aos princípios da legalidade e moralidade, além de ensanchar aplicação irregular de verbas públicas, já que foram elas destinadas para fins outros que não o legalmente previsto;

CONSIDERANDO que as condutas de deixar de repassar, no prazo legal, as contribuições recolhidas dos contribuintes ao Fundo Municipal de Previdência e ao INSS e de não recolher aos já referidos destinatários a contribuição patronal para os Regimes (Geral e Próprio) de Previdência Social, configuram, em tese, crime de apropriação indébita previdenciária e de sonegação previdenciária, nos termos dos artigos 168-A e 337-A, ambos do Código Penal;

CONSIDERANDO que tais condutas, caso realizadas por agente público, isoladamente ou em concurso com terceiros, também configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) por causar dano ao erário em razão da incidência de juros e multas (artigo 10 da referida Lei) e violar princípios da legalidade e moralidade (artigo 11 da mesma Lei), o que atrai sanções do artigo 12 da LIA e artigo 37, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem como zelar pela observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2012, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a necessidade de colher maiores informações acerca das constatações verificadas pelo TCE/PE;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 001/2012, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Edileuza Vicencia da Silva para secretariar o feito, com a finalidade de apurar as constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Processo T.C. 15100149-2 – exercício financeiro 2014, notadamente no que tange às matérias referentes aos recolhimentos, repasses e pagamentos das contribuições previdenciárias ao Fundo Previdenciário Municipal e ao INSS/Receita Federal, quando a gestão do Município de Verdejante estava a cargo do então Prefeito Péricles Alves Tavares de Sá, adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, com a juntada ao IC do ofício nº 289/2018 com todos os seus anexos (inclusive a mídia digital) de lavra do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, arquivando-se a presente Portaria cópia em pasta própria nesta Promotoria de Justiça;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento, solicitando a este último que proceda à comunicação Ministério Público de Contas de Pernambuco em atenção ao teor Ofício nº 00034/2018/TCE-PE/MPCO-RCD;

3- Oficie-se ao Fundo de Previdência do Município de Verdejante requisitando informações acerca das constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo T.C. 15100149-2 – exercício financeiro 2014, notadamente no que tange à matéria referente aos recolhimentos, repasses e pagamentos das contribuições previdenciárias ao Fundo Previdenciário Municipal pela Prefeitura de Verdejante no ano de 2014, encaminhando as seguintes informações/documentos, no prazo de 30 dias:

A) Encaminhe cópia da Lei que instituiu o Fundo de Previdência do Município de Verdejante/PE, com todas as alterações (se houve) posteriores;

B) Informe se a Prefeitura de Verdejante, em relação aos repasses, referentes ao ano de 2014, ao Fundo Previdenciário Municipal dos valores recolhidos dos servidores municipais, a título de contribuição previdenciária, e não repassados ao Fundo e da contribuição patronal previdenciária, permanece em débito?

B.1) Em caso positivo, encaminhe planilha indicando mês a mês do referido ano civil o montante do débito, discriminando os montantes que correspondem aos valores recolhidos dos servidores municipais, a título de contribuição previdenciária, e não repassados ao Fundo e da contribuição patronal previdenciária não paga;

B.2) Em caso negativo, informe e comprove como se deu a quitação dos valores devidos, encaminhando ainda, de forma discriminada, a quantia resultante da incidência de juros, multas, correções monetárias, entre outros encargos, porventura aplicados, que foram consequência do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias;

C) Indique quem era o(a) responsável por gerir o Fundo de Previdência do Município de Verdejante no ano de 2014, encaminhando ainda seus dados pessoais; e

D) O encaminhamento de quaisquer informações ou documentos que entenda necessário à análise das constatações feitas pelo TCE/PE que não estejam indicadas nos itens “A”, “B” e “C” acima.

4- Oficie-se ao INSS requisitando informações acerca das constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo T.C. 15100149-2 – exercício financeiro 2014, notadamente no que tange à matéria referente aos recolhimentos, repasses e pagamentos das contribuições previdenciárias ao INSS pela Prefeitura de Verdejante/PE no ano de 2014, encaminhando as seguintes

informações/documentos, no prazo de 30 dias:

A) Informe se a Prefeitura de Verdejante, em relação aos repasses, referentes ao ano de 2014, ao INSS dos valores recolhidos dos servidores municipais, a título de contribuição previdenciária, e não repassados à Previdência Social e da contribuição patronal previdenciária, permanece em débito?

A.1) Em caso positivo, encaminhe planilha indicando mês a mês do referido ano civil o montante do débito, discriminando os montantes que correspondem aos valores recolhidos dos servidores municipais, a título de contribuição previdenciária, e não repassados ao INSS e da contribuição patronal previdenciária não paga;

A.2) Em caso negativo, informe e comprove como se deu a quitação dos valores devidos, encaminhando ainda, de forma discriminada, a quantia resultante da incidência de juros, multas, correções monetárias, entre outros encargos, porventura aplicados, que foram consequência do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias;

B) O encaminhamento de quaisquer informações ou documentos que entenda necessários à análise das constatações feitas pelo TCE/PE que não estejam indicadas no item “A” acima.

Cumpra-se.

Verdejante, 28 de janeiro de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Verdejante

**PORTARIA Nº 002/2019 -  
Recife, 3 de janeiro de 2019**

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Curadoria da Saúde

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-004/2018 – NF 156/2018, que versa sobre a apuração de possível descumprimento a legislação vigente sobre a Segurança do Paciente em Serviço de Saúde nos hospitais de Petrolina.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3) Reitere-se o Ofício nº 371/2018 – 4ª PJDC/S à APEVISA requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação acerca da Unidade Pernambucana de Atendimento Especializado, constante de fls. 70/82.

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 23 de janeiro de 2019.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 003/19-16ª**  
**Recife, 15 de janeiro de 2019**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 003/19-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO  
INVESTIGADO: MATRIX ÓTICA

ASSUNTO: IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades de funcionamento e na comercialização de produtos pela empresa investigada, conforme Relatório de Inspeção encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife, em anexo, a qual aponta a inexistência de licenciamento sanitário do estabelecimento.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a” proteção da vida, saúde e segurança

contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 003/2019-16ª em face de MATRIX ÓTICA adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes do Relatório de Inspeção (cópia em anexo) encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife, remetendo cópia da licença sanitária, atestado de regularidade do corpo de bombeiros, alvará de localização e funcionamento e documentos que comprovem o responsável técnico pelo estabelecimento;

4 -Encaminhe-se ofício aos fabricantes de lentes (Optotal Hoya, Carl Zeiss Vision e Essilor -Soluções Ópticas) e fabricantes de armações (Luxottica, Marchon e Kenerson) após pesquisa quanto ao endereço dos seus representantes legais solicitando informações se e quando comercializaram seus produtos com a pessoa jurídica investigada.

Recife, 15 de janeiro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 003/2019**  
**Recife, 29 de janeiro de 2019**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 003/2019

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO o despacho saneador proferido nos autos da Notícia de Fato nº 2018/328219, para fins de delimitar o objeto às condições estruturais da Escola Municipal Loteamento Conceição II, situada na Rua Belo Horizonte, nº 1065, Loteamento Conceição II, nesta cidade, e determinar a instauração de procedimentos próprios em relação às demais unidades de ensino da rede pública municipal mencionadas na denúncia consubstanciada no relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Paulista, através do Ofício nº 81/2007, extraído dos autos do IC nº 052/2013 (já arquivado);

CONSIDERANDO os documentos versando sobre supostas irregularidades estruturais na Escola Municipal Dantas Nunes, situada na Rua Petróleo, nº 610, Pau Amarelo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio>Educação Pré-Escolar”;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º da Resolução RES-CSMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta estrutura física precária da Escola Municipal Dantas Nunes, situada na Rua Petróleo, nº 610, Pau Amarelo, nesta cidade, em face do Município de Paulista e da Secretaria de Educação de Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no Sistema Arquimedes;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

V – Oficie-se ao GMAE para que realize vistoria na escola em tela e remeta a esta PJ parecer técnico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

VI – Com a chegada do relatório do item V, oficie-se o Secretário Municipal de Educação para se manifestar acerca das constatações feitas pela equipe técnica ministerial, outorgando o prazo de 15(quinze) dias para resposta. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 29 de janeiro de 2019.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº nº 004/19-16ª**  
**Recife, 15 de janeiro de 2019**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 004/19-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO

INVESTIGADA: LEONICE NEVES DO NASCIMENTO ÓTICA-ME

ASSUNTO: IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades de funcionamento e na comercialização de produtos pela empresa investigada, conforme Relatório de Inspeção encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife, em anexo, a qual aponta a inexistência de licenciamento sanitário do estabelecimento.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 004/2019-16ª em face de LEONICE NEVES DO NASCIMENTO ÓTICA-ME adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes do Relatório de Inspeção (cópia em anexo) encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife, remetendo cópia da licença sanitária, atestado de regularidade do corpo de bombeiros, alvará de localização e funcionamento e documentos que comprovem o responsável técnico pelo estabelecimento;

4 -Encaminhe-se ofício aos fabricantes de lentes (Optotal Hoya, Carl Zeiss Vision e Essilor -Soluções Ópticas) e fabricantes de armações (Luxottica, Marchon e Kenerson) após pesquisa quanto ao endereço dos seus representantes legais solicitando informações se e quando comercializaram seus produtos com a pessoa jurídica investigada.

Recife, 15 de janeiro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 004/2019.**  
**Recife, 29 de janeiro de 2019**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 004/2019

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO o despacho saneador proferido nos autos da Notícia de Fato nº 2018/328219, para fins de delimitar o objeto às condições estruturais da Escola Municipal Loteamento Conceição II, situada na Rua Belo Horizonte, nº 1065, Loteamento Conceição II, nesta cidade, e determinar a instauração de procedimentos próprios em relação às demais unidades de ensino da rede pública municipal mencionadas na denúncia consubstanciada no relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Paulista, através do Ofício nº 81/2007, extraído dos autos do IC nº 052/2013 (já arquivado);

CONSIDERANDO os documentos versando sobre supostas irregularidades estruturais na Escola Municipal João Fonseca de Albuquerque, situada na Rua Projetada Nossa Senhora do Ó, Pau Amarelo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio>Educação Pré-Escolar";

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta estrutura física precária da Escola Municipal João Fonseca de Albuquerque, situada na Rua Projetada Nossa Senhora do Ó, Pau Amarelo, nesta cidade, em face do Município de Paulista e da Secretaria de Educação de Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no Sistema Arquimedes;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

V – Oficie-se ao GMAE para que realize vistoria na escola em tela e remeta a esta PJ parecer técnico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

VI – Com a chegada do relatório do item V, oficie-se o Secretário Municipal de Educação para se manifestar acerca das constatações feitas pela equipe técnica ministerial, outorgando o prazo de 15(quinze) dias para resposta. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 29 de janeiro de 2019.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº - Nº. 004/2019**  
**Recife, 25 de janeiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 004/2019  
Nº AUTO 2018/206189  
Nº DOC. 9688703

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18116–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Luís Laurindo da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a

instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, tendo em vista a negativa de resposta, voltem-me os autos conclusos para análise.

Recife, 25 de Janeiro de 2019.

Edson José Guerra  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

EDSON JOSÉ GUERRA  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 005/19-16ª**  
**Recife, 15 de janeiro de 2019**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 005/19-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO  
INVESTIGADA: TÂNIA CAMPELO DE SOUZA (TÂNIA ÓTICA)  
ASSUNTO: IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades de funcionamento e na comercialização de produtos pela empresa investigada, conforme Relatório de Inspeção encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife, em anexo, a qual aponta a inexistência de licenciamento sanitário do estabelecimento.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a” a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 005/2019-16ª em face de TÂNIA CAMPELO DE SOUZA (TÂNIA ÓTICA) adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes do Relatório de Inspeção (cópia em anexo) encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife, remetendo cópia da licença sanitária, atestado de regularidade do corpo de bombeiros, alvará de localização e funcionamento e documentos que comprovem o responsável técnico pelo estabelecimento;
- 4 -Encaminhe-se ofício aos fabricantes de lentes (Optotal Hoya, Carl Zeiss Vision e Essilor -Soluções Ópticas) e fabricantes de armações (Luxottica, Marchon e Kenerson) após pesquisa quanto ao endereço dos seus representantes legais solicitando informações se e quando comercializaram seus produtos com a pessoa jurídica investigada.

Recife, 15 de janeiro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 005/2019.

Recife, 29 de janeiro de 2019

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 005/2019

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o despacho saneador proferido nos autos da Notícia de Fato nº 2018/328219, para fins de delimitar o objeto às condições estruturais da Escola Municipal Loteamento Conceição II, situada na Rua Belo Horizonte, nº 1065, Loteamento Conceição II, nesta cidade, e determinar a instauração de procedimentos próprios em relação às demais unidades de ensino da rede pública municipal mencionadas na denúncia consubstanciada no relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Paulista, através do Ofício nº 81/2007, extraído dos autos do IC nº 052/2013 (já arquivado);

CONSIDERANDO os documentos versando sobre supostas irregularidades estruturais na Escola Municipal Irmã Assunta, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 217, Loteamento Conceição II, nesta cidade; CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio>Educação Pré-Escolar”;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta estrutura física precária da Escola Municipal Irmã Assunta, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 217, Loteamento Conceição II, nesta cidade, em face do Município de Paulista e da Secretaria de Educação de Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no Sistema Arquimedes;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

V – Oficie-se ao GMAE para que realize vistoria na escola em tela e remeta a esta PJ parecer técnico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

VI – Com a chegada do relatório do item V, oficie-se o Secretário Municipal de Educação para se manifestar acerca das constatações feitas pela equipe técnica ministerial, outorgando o prazo de 15(quinze) dias para resposta. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 29 de janeiro de 2019.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### PORTARIA Nº 006/19-16ª

Recife, 15 de janeiro de 2019

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 006/19-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO

INVESTIGADA: ÓTICA ALVORADA

ASSUNTO: IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades de funcionamento e na comercialização de produtos pela empresa investigada, conforme Relatório de Inspeção encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife, em anexo, a qual aponta a inexistência de licenciamento sanitário do estabelecimento.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).  
RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 006/2019-16ª em face de ÓTICA ALVORADA adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes do Relatório de Inspeção (cópia em anexo) encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife, remetendo cópia da licença sanitária, atestado de regularidade do corpo de bombeiros, alvará de localização e funcionamento e documentos que comprovem o responsável técnico pelo estabelecimento;
- 4 -Encaminhe-se ofício aos fabricantes de lentes (Optotal Hoya, Carl Zeiss Vision e Essiolor -Soluções Ópticas) e fabricantes de armações (Luxottica, Marchon e Kenerson) após pesquisa quanto ao endereço dos seus representantes legais solicitando informações se e quando comercializaram seus produtos com a pessoa jurídica investigada.

Recife, 15 de janeiro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 006/2019.**

**Recife, 22 de janeiro de 2019**

PORTARIA Nº 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias de que o proprietário do loteamento irregular NOVA LAJES por não possuir infraestrutura básica implantada está comercializando lotes indevidamente;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiada a Empresa de Urbanismo de Caruaru da Prefeitura de Caruaru para fiscalizar o local e adotar providências pertinentes, bem como fornecer de informações.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 22 de janeiro de 2019.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº nº 007/19-16ª**

**Recife, 15 de janeiro de 2019**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 007/19-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO

INVESTIGADO: JAILSON DE ARANTES SILVA (ÓTICA EXPRESSO)  
ASSUNTO: IRREGULARIDADES DE FUNCIONAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades de funcionamento e na comercialização de produtos pela empresa investigada, conforme Relatório de Inspeção encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife, em anexo, a qual aponta a inexistência de licenciamento sanitário do estabelecimento.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 007/2019-16ª em face de JAILSON DE ARANTES SILVA (ÓTICA EXPRESSO) adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes do Relatório de Inspeção (cópia em anexo) encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife, remetendo cópia da licença sanitária, atestado de regularidade do corpo de bombeiros, alvará de localização e funcionamento e documentos que comprovem o responsável técnico pelo estabelecimento;
- 4 -Encaminhe-se ofício aos fabricantes de lentes (Optotal Hoya, Carl Zeiss Vision e Essiolor -Soluções Ópticas) e fabricantes de armações (Luxottica, Marchon e Kenerson) após pesquisa quanto ao endereço dos seus representantes legais solicitando informações se e quando comercializaram seus produtos com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pessoa jurídica investigada.

Recife, 15 de janeiro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº -Nº 011/2018 -  
Recife, 17 de dezembro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2017/2662387, instaurado para apurar denúncia de prédio público abandonado, construído para abrigar a Escola Ariano Suassuna, no bairro Novo Caiará, neste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2017/2662387 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
- 2.Oficie-se à Prefeitura do Município para informar quais as medidas efetivamente adotadas pela administração municipal diante das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Interna acostado às fls. 42/460, no prazo de 10 dias.
- 3.Encaminhe-se cópia (em mídia digital) do presente procedimento ao MPCO, solicitando a instauração de Auditoria Especial, a fim de apurar as irregularidades presumidas no referido documento.
- 4.A remessa de cópias desta portaria:

- a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata(PE), 17 de dezembro de 2018.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO Nº 003/2018**

**Recife, 25 de janeiro de 2019**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
PAULISTA  
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA Nº 003/2018

PA nº 034/2018 – Arquimedes nº 2018/196138

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitora Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2018, firmado com os Compromissários acima especificados; CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 1.1.6 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em dezembro de 2018, encaminhou relatório pontuando a necessidade de formalização de aditivo ao TAC ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que não houve a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico para serem apresentadas ao Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco (CBMPE), pois o processo licitatório teria sido declarado deserto;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados no item 1.1.1.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços do item 1.1.1 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 25 de janeiro de 2019.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitora Júnio r  
Neto  
Prefeito

Arthur Reynaldo Maia Alves  
Advogado do Compromissário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior Carlos Frederico F. R. de Lima  
 André Luís S. da Silva  
 Secretário de Educação Advogado do Compromissário  
 Engenheiro Civil da Sec. Edu.

ELISA CADORE FOLETTO  
 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

## EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Recife, 28 de janeiro de 2019

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Defesa da Saúde e Consumidor, vêm pelo presente Edital, nos termos do art. 47 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019 e artigos da 3ª, 4ª e 6ª da Resolução nº159 do CNMP, em razão da instauração dos Procedimentos Administrativos nº 0043/2014 e 033/2014 em trâmite na Promotoria de Justiça acima mencionada, que tem por objeto fiscalizar possíveis irregularidades no funcionamento Academias de Ginástica, praticados pelos prestadores de serviços, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de tratar do tema ACADEMIA SEGURA E ACESSÍVEL – DIREITO DE TODOS, para transmitir informações à população e aos prestadores do serviço, quanto a importância do atendimento à legislação pertinente, cujo cumprimento é exigida pelos órgãos fiscalizadores, CREF12, PROCON-JG, VISA-JG e Corpo de Bombeiros, que atuam na defesa dos direitos da saúde e consumidor, bem como a conscientização da sociedade civil em geral acerca da importância da efetivação do direito com a prestação do serviço com segurança, conforme disposto na legislação pertinente.

Segue as normas do REGULAMENTO para o ato:

I- A audiência Pública será realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, com início às 09 horas, no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, localizada na Av. Guararapes, 3600, Jaboatão dos Guararapes/PE;

II- Serão convidados a participar do ato público, sem prejuízo da participação de outros interessados:

- 1- Conselho Regional de Educação Física em Pernambuco/ CREF12
- 2- Vigilância Sanitária – Jaboatão dos Guararapes
- 3- Corpo de Bombeiros
- 4- PROCON – Jaboatão dos Guararapes.
- 5- Delegacia Especializada de proteção ao Consumidor/ Polícia Civil de Pernambuco.
- 6- Polícia Militar

III- Inicialmente, a Promotora de Justiça titular da 2ªPJDC, fará a abertura do ato.

IV- Na sequência, serão convidados a fazer uso da palavra os participantes indicados no item II, 1 a 4, para contextualizar o tema no prazo de 30 (trinta) minutos cada órgão ou instituição, bem como demais presentes à Audiência Pública, que poderão se manifestar oralmente da tribuna por até 3 (minutos), conforme as inscrições, facultada à mesa diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

V- As inscrições para manifestação deverão ser feitas no dia da audiência pública, em lista própria, à disposição dos participantes da audiência pública até 30 (trinta) minutos após a abertura dos trabalhos.

VI- Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos, salvo após a oitiva de todos os inscritos, havendo disponibilidade de tempo.

VII- As manifestações orais na audiência pública deverão guardar pertinência temática com o seu objeto, o que será observado na condução dos trabalhos pela Presidência da audiência, a quem caberá esse controle.

VIII- A mesa diretora, auxiliada pelos demais realizadores da audiência pública, providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e posicionamentos apresentados, encaminhando cópia ao Procurador-Geral de Justiça e a todos os inscritos, por

correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do MPPE, em consonância com o que estabelece a Resolução nº159 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de fevereiro de 2017, nos seus artigos 4º e 6º.

IX- Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do MPPE com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede desta Promotoria com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 159 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de fevereiro de 20107.

Jaboatão dos Guararapes /PE, 28 de Janeiro de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
 Promotora de Justiça Titular

#### AGENDA ou CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Expositor CREF12:

- 1-Obrigatoriedade do Responsável Técnico;  
 Resolução CONFEF 21/200 e 134/2007 e 224/2012
- 2-Avaliação Física;  
 Nota Técnica CONFEF 02/2012 e Resolução CREF12/PE-AL 36/2013
- 3-Condições de segurança.  
 Resolução CONFEF nº 52/2002
- 4-Importância da presença de Profissional de Educação Física  
 RESOLUÇÃO CONFEF nº 046/2002

Expositor Corpo de Bombeiros:

- 1- O que é Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
- 2- Quem deve se regularizar;
- 3- Pontos exigidos para academias pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco (COSCIPE-PE);
- 4- Medidas administrativas tomadas sobre os estabelecimentos irregulares.

Expositor PROCON-JG

1. Direitos básicos do Consumidor nas Academias: informação, segurança e saúde garantidos pelo CDC, instrumentalizados pelas Leis Estaduais nº 13.269/07, 15.323/14, 15.462/15, que obrigam as academias a manter afixados avisos que se destinam à preservação da saúde do consumidor.
2. O direito de mobilidade do consumidor PCD: conceitos básicos sobre dignidade humana, acessibilidade, desenho universal, barreiras e igualdade. Lei 13.146/2015 e Lei Municipal nº 982/2013.

Expositor VISA-JG

- Legislação sanitária
- Manual de Orientações para Fiscalização Sanitária em Estabelecimentos Prestadores de Atividade Física e afins (ANVISA,2009) - instrumento regulatório não normativo de caráter recomendatório. A Nota Técnica Nº 6/2018 suspende o uso (conteúdo em revisão);
- Lei Municipal 250/2008 - Infrações e Penalidades Sanitárias e Ambientais;
- Lei Federal 6437/1977 - Infrações Sanitárias;
- Decreto Estadual 20786/1998 - Código Sanitário do Estado de Pernambuco.
- Procedimentos exigidos
- Equipamentos (manutenções preventivas e corretivas, limpeza e higienização);
- Estrutura física (piso emborrachado, manutenção de piso, parede, teto etc.);
- Limpeza e desinfecção dos ambientes;
- Placas de advertência alusivas ao uso inadequado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Alda Virginia de Moura  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



anabolizantes e suplementos alimentares (Lei Estadual 14640/2012).

- Documentação exigida

- Declaração das atividades efetivamente desenvolvidas no estabelecimento;
- Relação dos funcionários e equipamentos;
- Certificado de controle de vetores e pragas urbanas de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 52/2009;
- Termo de Compromisso e Responsabilidade Técnica da Vigilância Sanitária;
- Certidão de Regularidade Técnica de Pessoa Jurídica atualizada e emitida pelo Conselho de Classe do Responsável Técnico;

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

Recife, 24 de janeiro de 2019

2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019  
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Terra Nova/PE, com atuação na Proteção da Educação, Família, Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 (DOE de 06/06/2016), e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou a dignidade da pessoa humana ao patamar de princípio estruturante de todo o ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput da Constituição Federal, que instituiu, no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da "prioridade absoluta à criança e ao adolescente", que, por força do art. 4, caput e parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90 (ECA), compreende a precedência de atendimento nos "serviços públicos e de relevância pública" e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas com proteção à infância e Juventude";

CONSIDERANDO que a escola configura-se como um espaço de socialização de extrema importância para o desenvolvimento infantil, tendo uma função efetiva na construção do conhecimento social e do desenvolvimento dos valores e princípios éticos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a corrupção, ao lado da desigualdade e exclusão social e da violência (conclusões do Relatório do Desenvolvimento Humano 2016 da ONU <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/undp-br-2016-human-development-report-201.pdf>), é um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento econômico e social no mundo, tendo vários efeitos nocivos para a sociedade;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição de 1988, o Ministério Público tem o papel de defender o cidadão e a democracia, garantindo a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais, considerados inalienáveis, como Saúde, Educação e Segurança;

CONSIDERANDO que a atuação do MPPE em parceria com as escolas poderá promover uma discussão sobre a temática, para que a questão pública seja colocada em destaque, disseminando uma cultura em que cada cidadão sinta-se responsável pelos serviços públicos, imbuído do senso de cuidado e zelo pela coletividade;

CONSIDERANDO que é urgente se pensar a anticorrupção

através de uma metodologia construtiva e formadora, que seria difundida nas unidades escolares através da inserção da temática na proposta pedagógica, trabalhando o tema de uma forma contínua, abrangente, sistêmica, transversal e integrativa, considerando a realidade sociocultural de cada comunidade;

Considerando o TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL celebrado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o município de Salgueiro/PE para trabalhar nas escolas municipais o tema de combate à corrupção no ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotadas as seguintes providências:

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.  
Cumpra-se.

Salgueiro, 24 de janeiro 2019.

Milena de Oliveira Santos

2ª Promotora de Justiça de Salgueiro

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

2º Promotor de Justiça de Salgueiro

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

#### EXTRATOS Nº MÊS JANEIRO - 2019

Recife, 28 de janeiro de 2019

#### CONTRATOS

Contrato nº 051/2018. Pregão Eletrônico nº 10/2018 – SRP (Processo nº 175/2018 -DA). Objeto: Fornecimento de mobiliário. Contratada: LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ/MF 02.604.236/0001-62. Valor Total: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 61.910,00 (sessenta e um mil novecentos e dez reais) Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 29 de novembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 052/2018. Pregão Eletrônico nº 05/2017 – SRP. Objeto: Aquisição de soluções de segurança de redes compostas de firewall corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores. Contratada: NCT INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF 03.017.428/0001-35. Valor Global: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais). Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 11 de dezembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 054/2018. Processo Licitatório nº 025/2018, Pregão Eletrônico nº 21/2018. Objeto: Aquisição e instalação de solução de controle de acesso como acessório auxiliar na segurança das edificações do Edif. Roberto Lyra (Edif. Sede), situado na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, bairro de Santo Antônio e Edif. Paulo Calvancanti, situado a Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista – Recife. Contratada: AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A. CNPJ/MF 02.543.302/0001-31. Valor Global: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 494.553,87 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos). Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 18 de dezembro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 016/2018. Objeto: Prorrogação de execução referente aos serviços artísticos compreendendo 30 apresentações do espetáculo "Quem é esperto, levanta a mão e diz não para a corrupção...". Contratada: CONSUARTE LTDA. CNPJ/MF nº 10.868.953/0001-20. A prorrogação do prazo deverá se estender até o dia 30 de agosto de 2019. Recife, 07 de janeiro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

3º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 001/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato 001/2018, referente aos serviços de engenharia para execução da obra Remanescente de Reforma e Adequação às Normas de Acessibilidade (NBR 9050) da Casa Oficial para prédio sede das Promotorias de Justiça de Escada/PE. Contratada: NGH CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP. CNPJ/MF nº 18.561.700/0001-10. A prorrogação do prazo deverá se estender por mais 60 (sessenta) dias, tendo seu termo final no dia 24/01/2019. Recife, 04 de janeiro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

#### CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 047/2018. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes, com vista ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 02/01/2019. Data: 28/11/2018.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 049/2018. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes, com vista ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 14/03/2019. Data: 27/11/2018.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 050/2018. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes, com vista ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 14/02/2019. Data: 27/11/2018.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 051/2018. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes, com vista ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 28/05/2019. Data: 28/11/2018.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 052/2018. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes, com vista ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 21/05/2018. Data: 28/11/2018.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 054/2018. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes, com vista ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 03/05/2019. Data: 29/11/2018.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 056/2018. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes, com vista ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 21/05/2019. Data: 29/11/2018.

#### TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 56/2016. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA. Objeto: Cessão do servidor, FRANCISCO HERBERT CARLOS PEREIRA, bem como a inserção do Parágrafo Quarto à Cláusula Segunda do Termo do Convênio em epígrafe. Vigência: A partir da data

de sua assinatura. Data: 23/11/2018.

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 42/2018 firmado com a Empresa UNIFY – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo aos serviços elencados na Nota de Empenho Nº 2018NE001020, no montante total de R\$ 44.008,98 (quarenta e quatro mil oito reais e noventa e oito centavos). Dotação Orçamentária: Ação – 4257 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0101 - Natureza da Despesa: 339039 – Nota de Empenho: 2018NE001020. Data: 26/11/2018.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a Empresa ACESSE COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO EIRELI ME. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Edifício Roberto Lira excedente das franquias, no montante total de R\$ 22.624,40 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação – 4368 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0121 - Natureza da Despesa: 339093 – Nota de Empenho: 2018NE000780. Data: 20/12/2018.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a o CONSÓRCIO REDE PE-CONECTADO. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo aos serviços consignados nas faturas correspondentes ao período compreendido entre 17/09/2018 a 30/11/2018 nos valores de R\$ 16.539,84 – OI S/A, R\$ 1.377.818,90 – TELEMAR NORTE LESTE S/A e R\$ 55.095,51 - VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, perfazendo um total de R\$ 1.449.454,25 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) . Dotação Orçamentária: Ação – 0747 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0101 - Natureza da Despesa: 339093 – Nota de Empenho: 2018NE001189, 2018NE001190 e 2018NE1191. Data: 21/12/2018.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com a SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, alusivo ao excedente das franquias constantes das NF's nºs 042.135 e 042.136., compreendo o período do mês de junho/2018, no montante total de R\$ 11.372,92 (onze mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) . Dotação Orçamentária: Ação – 4368 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0101 - Natureza da Despesa: 339093 – Nota de Empenho: 2018NE001179 (datada de 17/12/2018). Data: 18/12/2018.

#### TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 07/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e a ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES DOS DEPENDENTES QUÍMICOS PRESOS E APENADOS DO ESTADO – AFADEQUIPE. Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos, a título gratuito. Data: 23/08/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Alda Virginia de Moura  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 205/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
28.01.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
28.01.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa



**ANEXO DO AVISO Nº 05/2019-CSMP**

Pauta da 05ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 30/01/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Processo Auto nº 2018/285775 – Doc. 9985329. Relatora: Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto;

IV - Julgamento de Edital de Promoção para 2ª Instância

V - Comunicações diversas:

**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIIG nº 0000601-7/2019	2º PJ de Salgueiro	IC nº 002/2019 IC nº 003/2019
2.	Doc. 10576961	PJDC da Capital	IC nº 010/2019
3.	Doc. 10576949	PJDC da Capital	IC nº 009/2019
4.	Doc. 10570169	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 088/2018

**V.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10581341	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP Nº 094/2018 em IC nº 094/2018
2.	Doc. 10581136	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 090/2018 em IC nº 090/2018
3.	Doc. 10577808	PJDC da Capital	PP nº 18114-30 em IC nº 18114-30 PP nº 18067-30 em IC nº 18067-30 PP nº 18098-30 em IC nº 18098-30 PP nº 18121-30 em IC nº 18121-

			30
4.	Doc. 10571365	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 09/2018 em IC nº 05/2019
5.	Doc. 10552974	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 03/2018 em IC nº 01/2019
6.	Doc. 10553384	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 05/2018 em IC nº 02/2019
7.	Doc. 10569841	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 091/2018 em IC nº 091/2018
8.	Doc. 10553663	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 06/2018 em IC nº 03/2019
9.	Doc. 10570351	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 093/2018 em IC nº 093/2018
10.	Doc. 10559303	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 07/2018 em IC nº 04/2019

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 10602264	PJ do Jaboatão dos Guararapes	PP nº 136/2018
2.	Doc. 10590339	17ª PJDC da Capital	IC nº 038/15
3.	SIIG nº 0000602-8/2019	2ª PJ de Salgueiro	IC nº 02/2011
4.	Auto nº 2018/13374	17ª PJDC da Capital	IC nº 001/18
5.	Doc. 10528600	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 125/2018
6.	Doc. 10528755	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 131/2018
7.	Doc. 10602117	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 084/2017
8.	Doc. 10602242	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 134/2018
9.	Doc. 10602187	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 133/2018

**V.IV – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0000636-6/2019	2ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2019.
2.	Auto nº 2018/365905	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha cópia da Recomendação nº 008/2019.

**V.V – Ação Civil Pública:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0000584-8/2019	2ª PJ de Carpina	Informa que foi ajuizada Ação de Improbidade Administrativa, nos autos do IC nº 21/2016, instaurado nesta PJ, tendo sido encaminhado ao fórum da Comarca cópia do inquérito com Petição Inicial, o Auto original foi arquivado na PJ.
2.	SIIG nº 0000586-1/2019	2ª PJ de Carpina	Informa que foi ajuizada Ação Civil nos autos do IC nº 06/2016, instaurado nesta PJ, tendo sido encaminhado ao fórum da Comarca com Petição Inicial.

**VI - Processos de Distribuições Anteriores.**



### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
02.02.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mylenna Cruz Arcoverde Raquel Borba de Melo	João Cordeiro Sobrinho Pedro Fidelis N. Filho
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Ericka Fernanda de Souza Valença Givaldo Alcântara de Melo	Wellington José Almeida Flávio França da Silva
03.02.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Rati Finizola Glauco Perdigão Souza Leão	Edson Hugo de Amorim José Carlos Ferreira Silva
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Felipe Ferrão de Oliveira Renata Pereira Garcia	Heraldo Assis Rosa Lima Carlos Roberto B. Brito
09.02.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Raquel Borba de Melo Felipe Ferrão de Oliveira	Pedro Fidelis N. Filho Décio de Carvalho Padilha
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Rati Finizola	Flávio França da Silva Carlos Luiz de França
10.02.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Dirley Wagner Ramos Magalhães Renata Maria Araújo Lobo	José Carlos Ferreira Silva Cláudio Evêncio de Araújo
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Eliane Maria de Oliveira Lima Marcos Aurélio Florêncio Dantas	Carlos Roberto B. Brito José de Sá Araújo
16.02.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Selene Carvalho Padilha Jarbas Cavalcante Amorim da Silva	Décio de Carvalho Padilha Pedro Paulo de Almeida Hora
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Paula Nóbrega de Brito Ericka Fernanda de Souza Valença	Carlos Luiz de França João Cordeiro Sobrinho
17.02.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Rossana Cristina T. Ferreira de Souza Paulo André Sousa Teixeira	Cláudio Evêncio de Araújo Edson Hugo de Amorim
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Sandra Dias Gomes Sérgio Carlos da Silva Almeida	José de Sá Araújo Pedro Fidelis N. Filho
23.02.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	David Cavalcanti Fernandes de Souza Cléofas de Sales Andrade	Pedro Paulo de Almeida Hora Carlos Roberto B. Brito

		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Karoline Stupp Ribeiro Maria Cecília R. do Valle Estima Farias	Heraldo Assis Rosa Lima Flávio França da Silva
24.02.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Otávio Augusto Galindo Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	Edson Hugo de Amorim Roberto Moura Sena
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Josenildo Melquiades de Lima Marcelo Davilla Angelim Paiva	Pedro Fidelis N. Filho José Carlos Ferreira Silva

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna Brito Ferreira Almino	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna Brito Ferreira Almino	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
23.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Camila de Almeida Santos Fábio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Camila de Almeida Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Nascimento Shirley Elianne de Sá y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
23.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Daniele de Melo Neto Ageu Wesley Castro Dourado	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado Isa Daniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria de Lourdes B.S. do Nascimento	Levi Gonçalves Tenório de Freitas



				Viviane Barbosa de O. Nascimento	
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria de Lourdes B.S. do Nascimento Viviane Barbosa de O. Nascimento	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Núbia de Moraes Veras Brito	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Núbia de Moraes Veras Brito	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
23.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Anderson Pereira da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Anderson Pereira da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Lourival Siqueira Junior
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Lourival Siqueira Junior
23.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Oziel Antônio Valci Chaves de Lima
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva José Alberto Basílio Monteiro
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Isabela de Luna Costa
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre S. Barbosa André Luís Viana Campelo
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Oziel Inalda Porfírio Ferreira
23.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Osmário Gomes Ferreira

24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Alfrânio Robespierre S. Barbosa
----------	---------	----------------------	-----------	---

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Ivan Salles Tavares Gusmão
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Leonel Brito C. de Almeida
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Emanuella Sousa Xavier
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Edson Teixeira da Silva Jr
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Djane Gabriela do Rêgo Pontes
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier Djane Gabriela do Rêgo Pontes
23.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Jr Emanuella Sousa Xavier
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque Edson Teixeira da Silva Jr

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
23.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ana Paula Vargas Alcântara Djalma Nicácio da Silva	Joaquim Torres Teixeira Edvaldo Francisco da Silva
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Felipe Euclides L. Rodrigues	Severino Ramos Alves Pereira Sérgio Murilo Silva Santos
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides L. Rodrigues Giovanni Bezerra	José Pedro Soares Silva Ademilton Alves da Silva

				Dias da Silva	
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Hebert de Souza Rodrigues	Sérgio Murilo Silva Santos Joaquim Torres Teixeira
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues José Alberto Guerra da Costa	Edvaldo Francisco da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Luiz Martins de Oliveira	Ademilton Alves da Silva José Pedro Soares Silva
23.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva	Joaquim Torres Teixeira Edvaldo Francisco da Silva
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva Mariana Caminha Ferraz Nunes	Severino Ramos Alves Pereira Ademilton Alves da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Jandira de Souza Wanderley Maria Luíza Duarte Araújo	Walter Araújo Martins Paulo Geandro da Silva
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Luíza Duarte Araújo Jandira de Souza Wanderley	Ibson Tavares de Araújo Roberto Moura de Sena
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Samuel Ferreira da Silva Filho Ângela Maria Machado Cardoso	Paulo Geandro da Silva Carlos José Ribeiro
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Samuel Ferreira da Silva Filho	Roberto Moura de Sena Wellington José Almeida
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Altamir Barbosa de Lima	Carlos José Ribeiro Heraldo Assis Rosa Lima
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Wagner Alves Matias de Souza	Walter Araújo Martins Otniel Lopes dos Santos
23.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Eliane Cavalcanti dos Santos	Ibson Tavares de Araújo Paulo Geandro da Silva
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Eliane Cavalcanti dos Santos Christina Coimbra de Almeida Guedes	Otniel Lopes dos Santos Carlos José Ribeiro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
03.02.19	domingo	13:00 hs às	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa	José Luiz Querino

		17:00 hs		Danielle de Castro Farias	José Francisco de Lima Filho
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria da Silva Emerson Júnior de Barros	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Kátia Maria da Silva Lucimar Ferreira da Silva	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Paulo Fernandes	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luciano da Silva Bezerra Eliane Xavier de Andrade	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
23.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Eliane Xavier de Andrade	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes de Oliveira de Andrade Maria Cláudia de Santana	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Rita de Cássia N. Santana
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Rita de Cássia N. Santana
23.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	Alex Ferreira de Oliveira
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Fabricia Flávia M. de Menezes Matos	-
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	José Luís dos Santos
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Ana Tereza de Farias	José Luís dos Santos
23.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luís dos Santos



24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
----------	---------	-------------------------	------------------	--	----------------------

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos	Francisco Assis Rosa Silva Jaderson Barbosa Oliveira
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Fernanda Rego de Paula	Hélio de melo Barbosa Aurino Marques da Cruz Filho
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Geonave Laurentino Vasconcelos	Cleandro Zeferino Pessoa Francisco Assis Rosa Silva
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Marcelo Mendes Monteiro	Jaderson Barbosa Oliveira Hélio de Melo Barbosa
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Mardson Moutinho	Francisco Assis Rosa Silva Severino Ramos Alves Pereira
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Pablo Ferraz	Aurino Marques da Cruz Filho Sérgio Murilo Silva Santos
23.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos	Hélio de Melo Barbosa Jaderson Barbosa Oliveira
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geonave Laurentino Vasconcelos Rosa Christina Oliveira	Cleandro Zeferino Pessoa Aurino Marques da Cruz Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
03.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
09.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
10.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
16.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
23.02.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
24.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho

**ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
02.02.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Paulo de Almeida Hora Arugaigue Ferreira de Lima
03.02.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Otniel Lopes dos Santos Urakitan Rodrigues Silva
09.02.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Geoflan Dias Lopes
10.02.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues Silva Walter Araújo Martins
16.02.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Geoflan Dias Lopes Ibson Tavares de Araújo
17.02.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Wellington José Almeida Arugaigue Ferreira de Lima
23.02.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	João Cordeiro Sobrinho Urakitan Rodrigues Silva
24.02.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Geoflan Dias Lopes

**ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORA</b>	<b>ESTÁDIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
02.02.19	Sabado	18:00	José do Rego Maciel	Arruda	Cleandro Zeferino Pessoa Sérgio Murilo Silva Santos
06.02.19	Quinta	20:00	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Carlos Roberto Bezerra de Brito Stevison Máximo da Costa
10.02.19	Domingo	16:00	Arena Pernambuco	São Lourenço	Ademilton Alves da Silva Flávio França da Silva
10.02.19	Domingo	16:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Joaquim Torres Teixeira Edvaldo Francisco da Silva
16.02.19	Sábado	16:00	Eládio B. Carvalho	Aflitos	Hélio de Melo Barbosa Carlos José Ribeiro
17.02.19	Domingo	17:00	José do Rego Maciel	Arruda	Francisco de Assis R. da Silva Edson Hugo de Amorim
27.02.19	Quarta	21:30	Arena Pernambuco	São Lourenço	José de Sá Araujo Paulo José da Silva
28.02.19	Quinta	20:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	José Carlos Ferreira Silva Ademilton Alves da Silva